PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 199/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que promove alterações e acréscimos nas Leis Complementares nº 152/2015, nº 02/1991 e nº 236/2023, visando aperfeiçoar a eficiência na gestão fiscal e administrativa do Município de Natal.

O presente projeto vem atender ao Termo de Compromisso a ser firmado com o Tribunal de Justiça deste Estado e o Conselho Nacional de Justiça, para fins de dar efetividade ao posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 e Resolução CNJ nº 65/2008 que reafirmam a necessidade de adoção de medidas proporcionais e economicamente sustentáveis na condução de execuções fiscais. Nesse sentido, propõe-se a autorização para que os Procuradores Municipais desistam de execuções fiscais de pequeno valor, fixadas em até R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Procuradores.

Ainda são introduzidas alterações legislativas pontuais nas leis que tratam da estrutura e carreira dos procuradores para promover condições que favoreçam o pleno desempenho das atribuições dos agentes públicos responsáveis pela defesa judicial e extrajudicial do interesse público.

Na certeza de que a presente proposta contribuirá para a modernização e a

eficiência da administração pública municipal, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua célere tramitação e aprovação.

Assim, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PREFEITURA DO
NATAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Altera o limite de desistência das execuções fiscais previsto no artigo 7º da Lei Complementar 152/2015, altera a Lei Complementar nº 02/1993 para acrescer o artigo 43-A e altera o anexo I da Lei Complementar nº 236/2023.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 152, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Procurador Municipal autorizado a desistir das execuções fiscais ajuizadas cujo valor atualizado, até a data da formalização do pedido de desistência, seja igual ou inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Procuradores.

Parágrafo único**.** Para fins de apuração do limite de desistência previsto no caput deste artigo, deverá ser considerado o montante total dos créditos devidos em todas as ações ajuizadas contra a mesma pessoa física ou jurídica."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 43-A à Lei Complementar nº 02, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 43-A Fica autorizada a utilização do Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Natal (FDR) para a indenização relativa às disposições dos artigos 41 e 43 desta lei e do artigo 10 da Lei Complementar nº 236, de 2023, em caso de necessidade do serviço, conforme diretrizes a serem definidas pelo Conselho de Procuradores do Município."

Art. 3º Fica acrescida a seguinte disposição na Lei Complementar Municipal nº 152, de 28 de julho de 2015:

"Art. 11.

.....

§ 9º Previamente ao procedimento previsto no § 6º deste artigo, será utilizada a razão de 10% (dez por cento) do excesso para fins de repasse à Associação dos Procuradores e Procuradoras do Município de Natal, visando a promoção de eventos e aperfeiçoamento funcional."

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 236/2023, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal,___ de dezembro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

